

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 785, de 2017:

*"Art. Fica instituído o Programa de Financiamento Educacional e Estímulo à Reestruturação das Instituições de Ensino Superior – **ProFies**, que tem por objeto viabilizar o aumento da oferta de financiamento a estudantes de cursos de graduação mediante a utilização de créditos tributários da União. As vagas serão ofertadas, sem elevar as dotações orçamentárias, no âmbito do Fies - Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade 1, com juros zero para os estudantes que tiverem uma renda per capita mensal familiar de três salários mínimos. Nesta modalidade, o aluno começará a pagar as prestações respeitando a sua capacidade de renda, com parcelas de, no máximo, 10% de sua renda mensal.*

§ 1º O PROFIES será implementado por meio de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, dos débitos tributários e previdenciários das mantenedoras da nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na condição de contribuinte ou responsável, vencidos até a data de início da vigência desta lei, admitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamentos ativos, as quais serão convertidas em vagas dos cursos das IES habilitados ao FIES segundo as regras que o regem.

CD/17430.40489-67



CD/17430.40489-67

§ 2º As mantenedoras das IES que aderirem ao programa devem declarar o montante de suas dívidas fiscais e previdenciárias até 30/06/2017 que serão convertidas em vagas pela mensalidade média praticada para alunos não bolsistas da IES e ofertadas em até 120 meses.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação do programa no prazo de 60 (sessenta) dias contados da edição da presente lei."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva aumentar o número de vagas do Fies sem desembolso de recursos pelo Tesouro ou renúncia fiscal. Em virtude de algumas instituições de ensino possuírem elevados passivos fiscais e previdenciários. A presente proposta permitirá:

- O equacionamento das dívidas fiscais e previdenciárias das IES privadas, sem renúncia fiscal por parte do Governo.
- A ampliação da oferta de vagas do FIES, com o consequente acesso de mais estudantes ao ensino superior, sem onerar os cofres do governo.
- A recuperação dos créditos tributários da União;
- A preservação da qualidade do ensino, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Para as IES, notadamente as independentes, de médio porte, o programa permitirá atenuar os problemas financeiros que atravessam em função de altos índices de inadimplência e atrasos decorrentes de repasses de valores de bolsas de estudos custeadas pelo FIES.

A forte queda das receitas obrigou diversas IES atrasarem o pagamento de impostos, contribuições sociais e tributos em geral. Aquelas que já estavam endividadas viram sua situação se agravar rapidamente.

Isso retirou delas a possibilidade de aderirem ao FIES, por não possuírem CND, e com isso intensificou-se o processo de concentração do setor em grandes grupos de ensino.



CD/17430.40489-67

A presente proposta permite atender à justa demanda dos candidatos ao ensino superior por financiamento governamental que encontra-se limitado em decorrência das reduzidas disponibilidades orçamentárias do Governo.

A proposta envolve um mecanismo simples:

- Utilizar as regras do PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) previsto na Medida Provisória nº 783/2017. Para não haver nenhum tipo de renúncia fiscal o valor a ser considerado será a dívida total sem redução de juros e multas. O valor da dívida será convertido em número de vagas a serem oferecidos e calculado pelo valor médio das mensalidades efetivamente pagas pelos estudantes não bolsistas da IES que aderir. As vagas serão distribuídas ao longo de 10 anos (120 meses) considerando o final do ano letivo para a contabilização dessas vagas. Como a mensalidade é uma moeda indexada não é necessário estabelecer um indexador para a dívida.
- Será adotada a modalidade 1 do FIES, conforme previsto na Medida Provisória. Dessa forma, será possível aumentar as vagas para as camadas mais carentes da população sem necessidade de conceder subsídios.
- As IES pagarão ao Fundo Garantidor o valor de 10% inicialmente. O percentual pode ser ajustado de acordo com a efetivação do pagamento. Todas as regras da modalidade 1 do FIES serão mantidas.
- Ao final do prazo do programa, a dívida remanescente em caso de inadimplência superior ao Fundo Garantidor será pago pelas IES em vagas complementares ou em dinheiro no prazo máximo de 10 anos (120 meses) que equivale ao prazo máximo de pagamento dos últimos alunos que ingressarem no programa (5 anos de estudos e mais 5 para pagar).

Em suma, o PROFIES será implantado por meio de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, dos débitos tributários da mantenedora da IES, vencidos até junho de 2017.

Sugere-se um esquema operacional muito simples para o ProFies:

1. as Instituições de Ensino Superior que aderirem ao programa devem declarar o montante de suas dívidas fiscais e previdenciárias.



CD/17430.40489-67

2. dívida sofrerá as mesmas regras aplicadas ao PERT e serão convertidas em vagas beneficiárias de financiamentos do FIES, segundo as regras que o regem.

3. no momento que as vagas são preenchidas, o valor do financiamento concedido ao aluno é abatido do montante da dívida fiscal.

4. as IES oferecem os cursos e os alunos pagarão o financiamento nas mesmas regras do FIES.

Desta forma ampliam-se as vagas FIES sem aumento do comprometimento de recursos orçamentários e sem renúncia fiscal por parte do governo. O governo enfim receberá as dívidas fiscais das IES, considerada por muitos como incobráveis.

O Programa proporciona evidentes conquistas para a sociedade:

- As regras para distribuição de vagas seriam as mesmas do FIES e a distribuição feita pelos gestores do FIES.
- As IES teriam até 10 anos para saldar sua dívida, com a limitação de ofertarem no mínimo 10% das vagas de não bolsistas registradas no censo do ensino superior do ano anterior ao lançamento do programa.
- Esta estratégia permite elevar as vagas do FIES sem que o governo tenha que aumentar seu orçamento. Por outro lado, não implica em renúncia fiscal, pois os estudantes pagarão o FIES depois de formados.
- O valor referente ao Fundo Garantidor será pago mensalmente pela IES em moeda corrente.

- Não haverá renúncia fiscal, tendo em vista que os recursos irão retornar via pagamento dos alunos no mesmo modelo adotado pelo FIES.
- Com esta ação as IES quitarão sua dívida e ficarão em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- Não haverá aumento de gastos, nem necessidades de criar novas regras sendo todos os recursos retornados ao governo.

Sendo assim, para que tal ocorra é necessário apenas que haja uma distinção entre o FIES regular e o ProFies. No FIES regular o governo paga as vagas com Certificados convertíveis em recursos. No ProFies os certificados servirão exclusivamente para abater as dívidas fiscais e previdenciárias das IES optantes pelo programa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

CRISTIANE BRASIL
Deputada Federal
PTB/RJ

CD/17430.40489-67